

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 31 de março de 2011.

Edição nº 656

Nesta edição:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Boletins	6
Editais	7

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos	7
Súmulas de contrato e convênios	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins	8
----------------	---



PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2011

Dispõe sobre as atribuições da Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a crescente demanda por assessoramento técnico em matéria de Serviço Social por parte das Promotorias de Justiça da Capital e do interior do Estado, dos Centros de Apoio Operacional e de outros Órgãos do Ministério Público e os limites da capacidade de atendimento da Divisão de Assessoramento Técnico (DAT), por meio da Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos (UADH);

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer assessoramento técnico de modo equânime às Promotorias de Justiça do Estado, Centros de Apoio Operacional e outros Órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a significativa demanda por avaliações individuais que provêm de Promotorias de Justiça da capital (Infância e Juventude e em menor escala de Promotorias de Fóruns Regionais) que atuam em matérias relativas à Infância e Juventude, Pessoa Idosa e Pessoa com Transtorno Mental;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho especialmente designado para redefinir as atribuições da Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos da Divisão de Assessoramento Técnico, por meio da Portaria nº 2413/2010;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de agir como indutor de políticas sociais públicas, evitando-se ações centradas somente em situações individuais e desvinculadas de uma ação pró-ativa em âmbito coletivo,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Incumbe à UNIDADE DE ACESSORAMENTO EM DIREITOS HUMANOS prestar assessoria técnica na área de Serviço Social aos membros da Instituição, Promotorias de Justiça do interior e capital, bem como Centros de Apoio Operacional e outros Órgãos da Administração:

§ 1º Em matérias de direito difuso e coletivo:

- realizar vistorias em entidades de atendimento, que auxiliem na avaliação do trabalho desenvolvido por estas, quanto à qualidade e o desempenho de suas atribuições;
- atuar como assistente técnico em ações judiciais aforadas pelo Ministério Público, em matéria de direito difuso ou coletivo;
- avaliar projetos e/ou políticas públicas relativas aos direitos humanos, apresentados ou em implementação pelo poder público e/ou organizações não-governamentais, analisando a pertinência e adequação ao marco legal e ao acúmulo de conhecimento no campo das políticas públicas, envolvendo aspectos metodológicos, de estrutura física, de recursos humanos, de resultados e de impacto social, bem como efetuar sugestões acerca da temática em análise;

d) elaborar textos com orientações técnicas acerca das políticas públicas com maior demanda de assessoramento, relativas aos direitos humanos;

e) planejar e executar projetos de capacitação pontual de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução das políticas públicas, em prosseguimento aos processos de assessoria oferecidos às Promotorias de Justiça, nos quais seja detectada, como condição para a evolução de determinada política, a capacitação dos agentes envolvidos;

f) elaborar estudos e pesquisas que venham a contribuir nas intervenções das Promotorias de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional e outros Órgãos da Administração no âmbito das políticas públicas;

g) auxiliar tecnicamente em grupos de trabalho e comissões internas ao Ministério Público no que tange a políticas públicas que envolvam direitos humanos;

h) assessorar no planejamento e execução de projetos estratégicos da Instituição em matérias relacionadas aos direitos humanos;

i) monitorar os indicadores sociais do Estado do Rio Grande do Sul com vistas a subsidiar os Centros de Apoio Operacional e os projetos estratégicos da Instituição nas áreas de direitos humanos;

j) auxiliar tecnicamente em atividades de representação junto a grupos de trabalho e comissões externas relativas a políticas públicas que envolvam direitos humanos;

k) assessorar os Órgãos da Instituição na sua relação com os movimentos sociais, conselhos de direitos e gestores públicos no que tange aos direitos humanos;

l) ministrar palestras, a pedido das Promotorias de Justiça, Centros de Apoio e outros Órgãos da Administração sobre temas relativos aos direitos humanos;

m) buscar a formação continuada por meio de reuniões sistemáticas de equipe, participação em seminários, congressos e similares, compartilhando o conhecimento técnico da experiência de trabalho no Ministério Público por meio da produção de artigos científicos, sempre que possível;

n) estabelecer parâmetros institucionais técnicos para a atuação de profissionais do Serviço Social, externos ao quadro de pessoal de provimento efetivo, que colaborem com o Ministério Público, nas formas previstas pela Instituição;

o) sugerir à Administração Superior a contratação de consultorias especializadas em áreas específicas que, pela sua complexidade e especificidade, não sejam do domínio pleno dos integrantes da UADH/DAT, porém necessárias ao exercício da assessoria.

§ 2º Em situações que envolvam direitos e interesses individuais:

a) assessorar na elaboração de quesitos técnicos para a realização de avaliações sociais por profissionais do Sistema de Justiça ou da Rede de Atendimento integrantes dos sistemas de Saúde (SUS), Assistência Social (SUAS), Educação e outras áreas afins;

b) mapear os serviços técnicos existentes na rede de proteção social das áreas de atuação das Promotorias de Justiça, com indicação dos profissionais atuantes em cada serviço;



c) assessorar na elaboração de Roteiros de Averiguação Preliminar para o uso dos Secretários de Diligências;

d) capacitação aos Secretários de Diligências, quando solicitado pelos Promotores de Justiça, para averiguações que não demandem de conhecimento técnico especializado com vistas ao pleno desempenho de suas funções;

e) a UADH atuará excepcionalmente em situações que dizem respeito ao direito individual, observando as condições a seguir no seu conjunto:

- situações atendidas por Promotorias de Justiça da capital;
- situações não judicializadas;
- onde já há intervenções devidamente relatadas pela rede de atendimento e órgãos do sistema de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, entre outras);
- situações de extrema violação de direitos (que podem resultar em risco de morte aos envolvidos), especificadas a seguir: cárcere privado de crianças, adolescentes, idosos ou doentes mentais em contexto de violência doméstica; crianças, idosos ou doentes mentais sob a guarda e responsabilidade de pessoa dependente de entorpecentes, com denúncia de situação de risco.

Art. 2º Os profissionais da Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos, na área de recursos humanos, atuarão somente nas demandas relativas ao previsto na Lei Estadual nº 10.098/2000, artigo 39, parágrafo 2º, quanto à realização do estudo social.

Art. 3º As solicitações à Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos devem ser encaminhadas, via SPU, com cópia do inquérito civil (ou principais peças), expediente administrativo e exposição sumária das motivações do pedido e objetivos a serem alcançados para subsidiar o trabalho de assessoramento.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, visto que é de sua responsabilidade técnica compreender da melhor maneira possível a realidade social que se lhe apresenta, o Assistente Social poderá optar, nas intervenções no âmbito do direito difuso ou coletivo, por uma ou mais das seguintes ferramentas de trabalho:

- a) contatos com a rede de serviços;
- b) entrevistas com técnicos e gestores;
- c) entrevistas com usuários dos serviços públicos;
- d) estudo de documentação;
- e) observação;
- f) pesquisas, estudos e dados oficiais sobre a política em análise;
- g) solicitação de reuniões com o coordenadores e assessores de Centros de Apoio;
- h) solicitação de reuniões com Procuradores e Promotores de Justiça;
- i) reuniões com representantes de serviços;
- j) reuniões com especialistas em temas que sejam objeto da assessoria;
- k) visitas a instituições públicas ou privadas em análise ou congêneres;
- l) visitas domiciliares.

Art. 5º A Coordenação da Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos será exercida por servidor do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, com conhecimento técnico na área, e terá como atribuições:

- a) auxiliar na mediação e coordenação do relacionamento da Divisão com as áreas institucionais, em especial com os Centros de Apoio Operacional, Promotorias de Justiça e outros Órgãos da Instituição;
- b) coordenar o planejamento estratégico da Unidade;
- c) dimensionar e apresentar à Divisão de Assessoramento Técnico os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento da Unidade;
- d) dimensionar a demanda por assessoramento técnico das Promotorias de Justiça de maneira a otimizar a atuação dos profissionais da área do Serviço Social;
- e) coordenar a pesquisa, o planejamento e a avaliação sobre a intervenção do Serviço Social no âmbito da competência do Ministério Público;
- f) coordenar a elaboração de projetos institucionais referentes a sua área de atuação;
- g) organizar e supervisionar as atividades dos servidores e estagiários lotados na Unidade;
- h) receber e distribuir as solicitações de assessoria entre os servidores que atuam na Unidade;
- i) zelar pela qualidade dos trabalhos apresentados, podendo, para tanto, valer-se da assistência dos servidores lotados na Unidade;
- j) coordenar a organização e manutenção de documentação atinente ao Serviço Social, resguardando o necessário sigilo, com realização periódica de relatório de atividades;
- k) solicitar a colaboração de servidores lotados nas demais unidades administrativas que possuam habilitação técnica específica;
- l) participar de conferências e fóruns relacionados às políticas públicas;
- m) promover atividades de capacitação com vistas ao aprimoramento profissional dos integrantes da Unidade;
- n) controlar a efetividade de servidores e estagiários;
- o) solicitar bens patrimoniais e materiais de almoxarifado necessários à execução dos serviços;
- p) manter sob controle a guarda de bens patrimoniais, bem como realizar o inventário desses bens;
- q) apresentar proposta orçamentária da Unidade.

Art. 6º As futuras nomeações de assistentes sociais deverão ser integradas à equipe técnica da UADH, não havendo mais provimento, em caso de vacância por qualquer motivo, daqueles profissionais não lotados na Unidade.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 31 de março de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 656

PROVIMENTO Nº 11/2011

Altera o Provimento nº 13/2008, que regulamenta o encaminhamento de ofícios pelo Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses do art. 6º, §§ 8º e 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que altera a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Provimento nº 13/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Na instrução de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis, os pedidos de encaminhamento de ofícios destinados ao Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores e Chefes de missão diplomática de caráter permanente, deverão ser remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, que os apreciará no prazo de 10 dias".

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º do Provimento nº 13/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça não procederá a qualquer valoração do conteúdo do ofício cujo encaminhamento foi solicitado, podendo deixar de encaminhar aquele que não contenha os requisitos legais ou que não empregue o tratamento protocolar devido ao destinatário".

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 12/2011

Altera o Provimento nº 26/2008, que disciplina o inquérito civil e as peças de informação, incluindo a regulação do compromisso de ajustamento e da recomendação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, e na Resolução nº 59, de 27 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais alteram a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as deliberações constantes do PR.00975.00647/2009-8 e do PR.00020.00036/2010-7,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O § 5º do art. 9º do Provimento nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

...

§ 5º O Procurador-Geral de Justiça deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, os ofícios expedidos pelos membros do Ministério Público destinados ao Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores e chefes de missão diplomática de caráter permanente, não cabendo àquele a valoração do contido no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário".

Art. 2º O § 12 do art. 9º do Provimento nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

...

§ 12 Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e às peças de informação deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que os instaurou.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 8º ao art. 16 do Provimento nº 26/2008 e renumera os demais parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

...

"§ 8º Das razões e/ou documentos juntados, será dada ciência ao órgão que promoveu o arquivamento, facultando-lhe que no prazo de cinco dias, ofereça esclarecimentos ou postule o retorno dos autos para prosseguimento das investigações."

"§ 9º Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo."

Art. 4º Altera a redação dos parágrafos 1º e 4º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 25 do Provimento nº 26/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 ...

"§ 1º O Órgão de Execução poderá, excepcional e justificadamente, facultar que o compromissado opte por destinar bens e/ou valores a entidades que atuem, preferencialmente, na proteção do direito lesado.

...

"§ 4º A entidade que provocou a atuação do Ministério Público com o objetivo de obter a reciprocidade não poderá ser beneficiada com a doação de bens ou valores."

"§ 5º A entidade privada que provocou a atuação do Ministério Público, com ou sem o objetivo de obter reciprocidade, não poderá ser beneficiada com a doação de bens e/ou valores."



Art. 5º Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 26 do Provimento nº 26/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

“...

“§ 4º É obrigatória a inclusão de cláusula informando ao compromissário que a celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou ato investigado.”

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 13/2011

Institui o estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece suas regras específicas, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 129 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer exarado no processo SPI nº 16957-0900/07-0 e a Carta de Projeto do referido Programa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, com as recentes alterações conferidas pelas Resoluções nºs. 52, de 11 de maio de 2010 e 62, de 31 de agosto de 2010, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42-A da Lei Estadual nº 7.669/82, que confere atribuição à Chefia da Instituição de regulamentar as diversas modalidades de estágio;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º É instituído o estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a ser regido pelas regras previstas neste Provimento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Provimento, o pós-graduando que ingressar no programa de estágio referido no caput será denominado estagiário de pós-graduação.

Art. 2º O estágio de pós-graduação constitui-se em um programa de estágio a ser realizado no âmbito do Ministério Público, preferencialmente nos órgãos que desenvolvam projetos institucionais prioritários.

Parágrafo único. O estágio previsto no caput objetiva integrar o profissional à rotina da Instituição, na área jurídica e demais áreas de formação compatíveis com a atuação institucional, familiarizando-o com o trabalho desenvolvido pelos referidos órgãos, para despertar-lhe a vocação e incentivá-lo ao ingresso na carreira e nos Quadros de Pessoal do Ministério Público.

Art. 3º O exercício das atividades de estágio de pós-graduação é privativo de bacharel ou graduado, a ser recrutado mediante processo seletivo público.

§ 1º Para inscrição no processo seletivo referido no caput serão admitidos os candidatos que:

I - tenham concluído a graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos demonstrada por meio de cópia do diploma da graduação;

II - estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação descrito no caput do art. 4º, mediante apresentação de declaração ou documento equivalente expedido pela Instituição de Ensino;

III - apresentem, por escrito, a justificação e a comprovação da correlação entre o curso de pós-graduação respectivo e as funções institucionais do Ministério Público.

§ 2º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser precedido de convocação por edital público, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, e consistirá na aplicação de uma prova dissertativa, sem identificação do candidato, sobre tema escolhido e previamente divulgado pelo respectivo órgão onde a vaga for alocada.

Art. 4º Para o início do exercício das atividades de estagiário de pós-graduação, o bacharel ou graduado, nos termos do § 1º do art. 3º, deverá estar cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Instituição de Ensino Superior partícipe de Convênio, em área afeta às funções institucionais do Ministério Público, ou com elas afim, devendo firmar Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 5º O exercício do estágio de pós-graduação limita-se ao prazo de 2 (dois) anos ou à data de conclusão do respectivo curso no caso desta ocorrer primeiro, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer forma de prorrogação.

§ 1º O prazo estipulado no caput será aplicado indistintamente a cursos de pós-graduação que possuam a mesma linha de formação e não serão computados períodos de estágio realizados durante a graduação.

§ 2º A limitação temporal de 2 (dois) anos, estabelecida no caput, não se aplica aos portadores de deficiência estagiários de pós-graduação.

§ 3º O abandono do curso antes de sua conclusão, implica no desligamento automático do estagiário de pós-graduação do programa de estágio junto à Instituição.

§ 4º A qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, inclusive decorrente de solicitação motivada do Membro do Ministério Público responsável pela supervisão do estagiário, este poderá ser desligado do programa de estágio.

Art. 6º A admissão em estágio de pós-graduação, obrigatoriamente mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, não confere vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o pós-graduando e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º O estagiário de pós-graduação atuará como órgão auxiliar, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, incumbindo-lhe:

I - o levantamento de dados, de conteúdo técnico, doutrinário ou jurisprudencial;

II - estudos e a elaboração peças para análise do órgão de execução respectivo;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 31 de março de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 656

III - a elaboração de relatório semestral acerca de tema ou projeto institucional, assim definido pelo Membro do Ministério Público supervisor do estagiário, a ser encaminhado ao Gabinete de Articulação e Gestão Integrada e ao Centro de Apoio Operacional da respectiva área, sem prejuízo das demais atividades.

Art. 8º É assegurada ao estagiário de pós-graduação a percepção de bolsa, de auxílio-transporte e de auxílio-alimentação, cujas condições para concessão e valores serão definidos em Ordem de Serviço, a ser editada pelo Procurador-Geral de Justiça, após análise financeiro-orçamentária da Assessoria de Planejamento e Orçamento e Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º É vedada a contratação de estagiário de pós-graduação para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membro do Ministério Público ou servidor investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 10 É vedado ao estagiário de pós-graduação, sob pena de desligamento, o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como o exercício da advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Parágrafo único. Em atendimento à vedação do caput, o estagiário de pós-graduação da área do Direito, por ocasião da entrega da documentação necessária ao ingresso no programa do estágio, deverá apresentar, declaração comprobatória da suspensão ou inexistência de registro para o exercício profissional da advocacia expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 O número de vagas de estágio de pós-graduação será definido em Ordem de Serviço, a ser editada pelo Procurador-Geral de Justiça, após análise financeiro-orçamentária da Assessoria de Planejamento e Orçamento e Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 12 O estagiário de pós-graduação poderá ser realocado no âmbito do Ministério Público, de ofício ou a seu requerimento, formalizado nos termos do art. 45 do Provimento nº 72/2009, considerando o interesse e a conveniência da Administração.

Art. 13 Aplicam-se, no que couber, as disposições do Provimento nº 72/2009.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Provimento correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

Art. 15 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 16 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 158/2011

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- a Dra. LUCIANA MORAES DIAS para, na condição de representante desta Instituição, firmar Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Rede Ambiental do Rio dos Sinos e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a implementação de melhorias na qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – gestão sanitária – e na proteção do meio ambiente – gestão ambiental – no Estado do Rio Grande do Sul, em especial na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (PR.00686.00558/2008-9 - Port. 0613/2011).

AUTORIZA

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento nº 11/2008, a Dra. LUZIHARIN CAROLINA TRAMONTINA, ID nº 3443426, Promotora de Justiça de Parobé, a residir na cidade de Gravataí/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00952.00012/2011-8 - Port. 0520/2011).

APOSENTA

- a pedido, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº PR.00821.00017/2011-6, o Promotor de Justiça, Dr. EDGAR OLIVEIRA GARCIA, ID nº 3426998, do Quadro de Membros do Ministério Público, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais (Port. 0518/2011).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de março de 2011.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 159/2011

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Provimento nº 61/2005 e de acordo com as Leis Estaduais nº 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 21/03/2011, LUIZE PAIVA DA COSTA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 384, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0513/11).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 21/03/2011, OTÁVIO FERRUGEM MORO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 385, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0516/11).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de março de 2011.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.



Porto Alegre, 31 de março de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 656

EDITAL Nº 087/2011 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, promoveu o arquivamento da Peça de Informação nº 00783.00098/2010, em que investigada Ana Maria Pansardi.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 088/2011 - PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 01128.00130/2009, em que investigada a Clínica Geriátrica Lar das Vovós, representada por Lierge Nunes de Souza.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2011

Dispõe acerca do estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 2º, no art. 8º e art. 11, todos do Provimento nº 13/2011,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º A definição da alocação das vagas de que trata o art. 11 do Provimento nº 13/2011, e a racionalização quanto à sua distribuição é da atribuição do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá solicitar a análise técnica do pedido ao Gabinete de Articulação e Gestão Integrada, quando necessário, ouvido o respectivo Centro de Apoio Operacional, conforme a natureza da matéria.

Art. 2º O valor a ser pago aos estagiários bolsistas de pós-graduação, a título de bolsa, por hora efetivamente comprovada, será de R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos).

Art. 3º Serão pagos aos estagiários bolsistas de pós-graduação, juntamente com a bolsa relativa ao período, a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, ambos por dia de efetivo exercício, respectivamente, os valores de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

DELMAR PACHECO DA LUZ,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 0521/2011

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

1. Determinar, com fulcro no artigo 200 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos contidos no expediente, **SPU.PR.01055.00049/2011-4**.

2. Designar os servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais R, como Sindicante; **Vanessa Marodin**, ID 3447731, Assistente de Promotoria de Justiça, como Secretária.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de março de 2011.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

PORTARIA Nº 0680/2011

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** publicar esta portaria, para determinar, com fulcro no artigo 203 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o

ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Sindicância Disciplinar, **SPU.PR.01055.00291/2010-4**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de março de 2011.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e Publique-se.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 31 de março de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 656

**SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 PROCESSO Nº 425-09.00/07-9**

CONTRATADA: STEMAC S/A – GRUPOS GERADORES;
OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG nº 13/07, que tem como objeto a manutenção, preventiva e corretiva no grupo gerador composto por Motor MERCEDES/OM447LAE505, Série 783856, Gerador: WEG/GTA315SI125 450KVA Série 135145, Quadro ST2030, Regime de Operação: EMERGÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de março de 2011; reajuste do valor do contrato, de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, de 11,30%, resultando no valor de R\$ 562,24 mensais; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusulas quarta e quinta do contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
 Diretora-Geral.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
 PROCESSO Nº 3202-09.00/10-2**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/10 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: Tadewald & Soares LTDA. **OBJETO:** contratação de coffee break para os projetos educacionais abaixo referidos:

Descrição	Período de Realização
Sistema Gerenciador de Promotorias - SGP	04 a 06/04/2011
Sistema de Protocolo Unificado - SPU	11/04/2011
Sistema Gerenciador de Promotorias - SGP	18 a 20/04/2011
Formação de Facilitadores do PROPAD	27 a 28/04/2011
A Administração Moderna em uma Instituição Fundamentada no Direito	29/04/2011

VALOR TOTAL: R\$: 2.384,35; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01.001 Recurso 0011, Atividade 6420.00001. Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39.3935
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Provimento PGJ nº 54/02 e 40/04 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de março de 2011.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
 Diretora-Geral.

**SÚMULA DO TERMO ADITIVO
 AO TERMO DE COOPERAÇÃO
 PROCESSO Nº PR.00956.00560/2010-4**

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Banrisul. **OBJETO:** estabelecer a forma de utilização do Sistema Pregão on line Banrisul. **PRAZO:** 60 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2010.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de março de 2011.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM Nº 021/2011

O COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL CÍVEL E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que no Ministério Público do Rio Grande do Sul, foram instaurados os seguintes Inquéritos Cíveis:

- 1) **Inquérito Civil, nº 00910.00050/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar sobre as divergências entre as especificações de projeto e de obra custeada com recurso de convênio, em município.
- 2) **Inquérito Civil, nº 00910.00052/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de investigar as divergências entre o estoque físico e os registros de controle de materiais básicos em farmácia, em município.
- 3) **Inquérito Civil, nº 00910.00051/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar possível insuficiência de controles internos sobre a utilização de veículos automotores, em município.
- 4) **Inquérito Civil, nº 00910.00053/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na formalização de processos licitatórios, em município.
- 5) **Inquérito Civil, nº 00910.00054/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução de contrato cujo objeto é a pavimentação de vias urbanas, em município.
- 6) **Inquérito Civil, nº 00910.00077/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar possíveis falhas em contrato de processo licitatório relativo a construção de uma ponte de concreto, em município.



7) **Inquérito Civil, nº 00910.00075/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar eventual atuação inadequada de Conselho Municipal, em especial aos procedimentos licitatórios de compra e escolha de materiais, em município.

8) **Inquérito Civil, nº 00910.00074/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar possíveis inconformidades entre a prestação de serviços terceirizados na área do trânsito e legislação específica vigente, em município.

9) **Inquérito Civil, nº 00910.00048/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na utilização de veículos de transporte em relação a legislação específica vigente, em município.

10) **Inquérito Civil, nº 00910.00040/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de investigar a regularidade e a legalidade dos incentivos fiscais cedidos pela Administração Pública às empresas privadas através das leis, em município.

11) **Inquérito Civil, nº 00910.00030/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de compelir a Administração Pública que se abstenha de aprovar qualquer construção ou reforma de prédios públicos ou privados sem a garantia da acessibilidade, para portadores de deficiências físicas, através da colocação de rampas de acesso, em município.

12) **Inquérito Civil, nº 00910.00024/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticadas por funcionário público municipal no exercício do ano de 2004, em município.

13) **Inquérito Civil, nº 00910.00055/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Carla Pereira Rêgo Flôres Soares, da Promotoria de Justiça de Tapes, com a finalidade de apurar sobre a utilização de materiais sem as especificações técnicas previstas em memorial, em município.

14) **Inquérito Civil, nº 00719.00003/2011**, instaurado pelo Promotor de Justiça André Barbosa de Borba, da Promotoria de Justiça de Bagé, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, praticadas por funcionários públicos de cargo eletivo, na utilização de verba pública que consiste no uso indevido de diárias e exigência de divisão nas remunerações de funcionários, em município.

15) **Inquérito Civil, nº 00862.00006/2011**, instaurado pela Promotora de Justiça Nádia Baron Ricachenevsky, da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Sul, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na cobrança de honorários de anestesia à pacientes atendidos pelo SUS, em município.

16) **Inquérito Civil, nº 00887.00034/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Karen de Vasconcellos Daubermann, da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo, com a finalidade de apurar o pagamento irregular de vantagem remuneratória aos servidores públicos, por integrarem a Central do Sistema de Controle Interno no exercício 2007, em município.

17) **Inquérito Civil, nº 00719.00003/2011**, instaurado pelo Promotor de Justiça em designação excepcional Alexandre Porto França, da Promotoria Especializada de Justiça de Caxias do Sul, com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por agente público, em tese, na prática de corrupção quando fazia às vezes do Estado, em município.

18) **Inquérito Civil, nº 42/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Camila Lummertz, da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa de servidora pública, na lesão ao erário público, em município.

19) **Inquérito Civil, nº 41/2010**, instaurado pela Promotora de Justiça Camila Lummertz, da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, com a finalidade de apurar eventual risco à incolumidade pública decorrente de irregularidades na construção de imóvel residencial, em município.

20) **Inquérito Civil, nº 05/2011**, instaurado pela Promotora de Justiça Camila Lummertz, da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, com a finalidade de apurar eventual terceirização irregular de serviço público através da contratação de empresa prestadora de serviço, que pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, em município.

21) **Inquérito Civil, nº 00777.00037/2010**, instaurado pelo Promotor de Justiça Vitassir Edgar Ferrareze, da Promotoria de Justiça de Gaurama, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no reajuste salarial de membros de conselho, em município.

22) **Inquérito Civil, nº 00914.00026/2011**, instaurado pelo Promotor de Justiça Vinicius de Melo Lima, da Promotoria de Justiça de Torres, com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa por infringência aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa, em município.

23) **Inquérito Civil, nº 00875.00003/2011**, instaurado pelo Promotor de Justiça Max Roberto Guazzelli, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha, com a finalidade de apurar notícia de construção de ponte de madeira irregular por populares, sem a devida fiscalização pelo Poder Público Municipal.

24) **Inquérito Civil, nº 00887.00016/2011**, instaurado pela Promotora de Justiça Karen de Vasconcellos Daubermann, da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no procedimento de empresa privada prestadora de serviços funerários, em município.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de março de 2011.

JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI,

Coordenador do Centro Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo.

LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.